



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1036/2021/ME

Brasília, 19 de março de 2020.

**Assunto: Dispõe sobre diretrizes complementares ao Ofício Circular SEI nº 4401/2020/ME**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o expressivo aumento do número de casos de COVID-19 nos Estados da Federação no último mês, com comprometimento dos respectivos sistemas de saúde;

Considerando que a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 (IN 109/2020), da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, aplicável no âmbito do Ministério da Economia e das suas respectivas unidades administrativas, previu requisitos e condicionantes mínimas de segurança, relativos aos ambientes de trabalho da Administração Pública;

Considerando que os Auditores-Fiscais do Trabalho que desempenham suas atribuições em atividades de fiscalização direta atuam, precipuamente, em ambientes de trabalho de terceiros, que, assim, não estão sob a gestão direta da Administração Pública;

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT emite as seguintes diretrizes complementares ao Ofício Circular SEI nº 4401/2020/ME (12340523) para orientar a designação de Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT para a execução das atividades de fiscalização direta durante o atual estágio da pandemia causada pela COVID-19:

1) As Chefias de Fiscalização poderão, conforme juízo de oportunidade e conveniência, reorganizar as respectivas forças de trabalho, inclusive, direcionando os Auditores-Fiscais do Trabalho não enquadrados nas situações elencadas nas hipóteses do art. 7 da IN 109/2020 da SGDP para a realização de fiscalização indireta;

1.1) Considerando que a Inspeção do Trabalho é atividade essencial, deverão ser garantidas, no entanto, por meio de fiscalização direta, o atendimento das demandas urgentes, relativas ao §2º do art. 3º da Portaria 643, de 11 de maio de 2016, assim consideradas aquelas que envolvam:

*a. Risco grave à segurança e à saúde;*

*b. Falta de pagamento de salário aos trabalhadores, quando não for possível realizar a fiscalização pela modalidade indireta*

*c. Indícios relevantes de trabalho análogo ao de escravo;*

*d. Indícios relevantes de trabalho infantil.*

1.2) Em sendo necessária a realização de fiscalização direta, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Ofício Circular nº 2290, de 10 de julho de 2020 (10139294), que dispõe sobre

orientações quanto às medidas de prevenção contra a COVID-19 a serem seguidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho durante as fiscalizações.

2) Ante o disposto no item anterior, e conforme contido no item 5.6, subitem 2 das Diretrizes para o Planejamento da Inspeção do Trabalho 2021, neste período, fica autorizada a flexibilização integral dos percentuais mínimos das fiscalizações diretas para cumprimento da meta “Ações Fiscais Estratégicas com Irregularidade em SST” das unidades descentralizadas.

2.1) Em relação aos demais períodos do ano corrente, a SIT definirá e comunicará eventual flexibilização dos percentuais mínimos das fiscalizações diretas para cumprimento da referida meta.

3) As diretrizes constantes do presente Ofício Circular são válidas até 1º de maio de 2021.

Atenciosamente,

GERSON SOARES PINTO

Coordenador-Geral de Fiscalização do Trabalho

MARCELO NAEGELE

Coordenador-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

JOSÉ CARLOS SCHARMACH

Coordenador-Geral de Integração Fiscal

RÔMULO MACHADO E SILVA

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 22/03/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Naegle, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Scharmach, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Soares Pinto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14422386** e o código CRC **FDBF4786**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

SEI nº 14422386